



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

CONRATO Nº 134/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA JESP INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, , doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JESP INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrição no CNPJ nº 25.297.756/0001-75, sita na AV 25 DE JULHO, Nº 575, Bairro Centro, NICOLAU VERGUEIRO/RS, neste ato representada por Ricardo Patrício de Mattos, CPF nº 802.***.120-**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/206, Pregão Eletrônico nº 029/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de 01 (um) Rolo Faca agrícola, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar os produtores rurais do Município de Ronda Alta nas atividades de manejo e cobertura vegetal, contribuindo para a melhoria da qualidade do preparo e da conservação do solo, bem como para o aumento da eficiência das práticas agrícolas, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.**

1.2. As quantidades e valores referentes ao objeto deste contrato são conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor de Referência
1	01 (um)	Rolo faca agrícola novo, com as seguintes características mínimas: • Novo, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, não sendo aceito equipamento reconcondicionado, remanufaturado, reformado ou usado. • É destinado ao manejo de plantas de cobertura, restos culturais e vegetação. • Promove a conservação do solo e o aperfeiçoamento das práticas agrícola.	R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	• Possui chassi reforçado com duas articulações. • Possui sistema auto transportável. • Apresenta comprimento de transporte de 4,0 metros. • Apresenta largura de transporte de 2,30 metros. • Apresenta largura de trabalho 6,0 metros. • Apresenta altura de transporte de 1,20 metros. • Possui peso de 2.050 kg. • É compatível com tratores agrícolas de 75 cv de potência. • Possui diâmetro do rolo de 48 cm. • Possui diâmetro do rolo com facas de 66,5 cm. • Possui 66 facas, distribuídas com espaçamento de 19 cm. • Possui capacidade de lastreamento de 1000 litros. • É equipado com kit de transporte. • Possui rodado com pneus 11L15 ou equivalente, acompanhado dos respectivos pneus, novos, sem uso. • Será entregue acompanhado de manual de operação, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente. • Será entregue em perfeitas condições de funcionamento e apto para utilização imediata. • O equipamento será fornecido em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. • O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas inerentes ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega do objeto. • O equipamento será entregue no local indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo estabelecido no Termo de Referência. • O equipamento estará em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado, quando aplicável, e apto para utilização imediata. • Caso seja constatada qualquer inconformidade em relação às especificações técnicas ou defeitos de fabricação, a contratada deverá promover a substituição ou correção do equipamento, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em contrato. • A Nota Fiscal será entregue junto ao o equipamento, contendo, em local de fácil visualização, o número do processo administrativo e demais informações necessárias ao recebimento e liquidação da despesa. • O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e da comprovação de seu perfeito funcionamento.	
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	• A realização da vistoria ocorrerá no local onde o produto for entregue. • O equipamento está dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação. • Todas as despesas sejam de transporte, carga, descarga e entrega técnica, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora. • O prazo de garantia do equipamento é de fábrica, sendo de 12 (doze) meses, sem limite de horas a contar da entrega. • Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada realizará a entrega do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, no Parque de Máquinas do Município de Ronda Alta, localizado na Rua Juvêncio Rodrigues, s/n, Bairro São Cristóvão, Ronda Alta/RS. • O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o término da garantia contratual do equipamento, sendo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.	
--	--	--

1.3. Ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e apto para utilização imediata. Ser entregue acompanhado de manual de operação, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

1.4. O equipamento deverá ser fornecido em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas inerentes ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega do objeto.

1.6. O equipamento deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

1.7. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado, quando aplicável, e apto para utilização imediata.

1.8. Caso seja constatada qualquer inconformidade em relação às especificações técnicas ou defeitos de fabricação, a contratada deverá promover a substituição ou correção do equipamento, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em contrato.

1.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto ao o equipamento, contendo, em local de fácil visualização, o número do processo administrativo e demais informações necessárias ao recebimento e liquidação da despesa.

1.10. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e da comprovação de seu perfeito funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.11. A realização da vistoria deverá ocorrer no local onde o produto for entregue.
- 1.12. O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 1.13. Todas as despesas sejam de transporte, carga, descarga e entrega técnica, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- 1.14. O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas a contar da entrega.
- 1.15. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, no Parque de Máquinas do Município de Ronda Alta, localizado na Rua Juvêncio Rodrigues, s/n, Bairro São Cristóvão, Ronda Alta/RS.
- 1.16. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o término da garantia contratual do equipamento, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 2.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 3.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o término da garantia contratual do equipamento, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

5.5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 26 782 0123 1010 449052 52 00 00 00 1754

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Este contrato não sofrerá reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este contrato não sofrerá reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será realizada por servidores designados, os quais assumem a função de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. De acordo com o interesse do CONTRATANTE, a fiscalização poderá ser exercida por outros profissionais designados, desde que possuam a devida proficiência.

9.3 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Assessor Técnico Científico, Darnei Antônio Piccoli.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.4 Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Eliomar José Rigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

10.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12. O presente contrato está embasado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026** e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 de demais normas técnicas necessárias a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

JESP INDÚSTRIA DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Ricardo Patrício de Mattos
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Eliomar José Rigo
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FISCAL DO CONTRATO
Darnei Antônio Piccoli
Assessor Técnico Científico

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico